



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

## - Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

(Parecer 208)

Pouso Alegre, 08 de novembro de 2021

### *PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CAP)*

#### RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao **Projeto de Lei nº 1.242/2021**, que institui o regime de previdência complementar no âmbito do município de Pouso Alegre, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime próprio de previdência social de que trata o art. 40 da Constituição Federal e dá outras providências, nos termos regimentais.

#### FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do Art. 70 do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

A comissão de administração pública após análise e discussão do projeto de lei 1.242/21 que institui o regime de previdência complementar no âmbito do município de Pouso Alegre e fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime próprio de previdência social de que trata o art. 40 da Constituição Federal.



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

## - Minas Gerais -

### Gabinete Parlamentar

O referido projeto de lei trata do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), que tem o prazo para instituir até 13 de novembro de 2021, por lei de iniciativa do Poder Executivo, o Regime de Previdência Complementar.

A medida visa cumprir disposições da Emenda Constitucional nº 108, de 12 de novembro de 2019, disciplinando a forma de atuação das Entidades Abertas de Previdência Complementar, sendo que a instituição deverá ser efetivada por meio de Entidades Fechadas de Previdência Complementar, exatamente conforme dispõe o artigo 33 da EC 103/2019.

A comissão analisou ainda que de acordo com as sanções do artigo 167, inciso XIII da Constituição, poderá impossibilitar a renovação do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), sobre as transferências voluntárias de recursos e a concessão de empréstimos e financiamentos por instituições federais.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, além da comissão de Legislação Justiça e Redação e comissão de Ordem Social, após análise, emitiram o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

#### CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 1.242/2021.**

Vereador Leandro Morais

Relator

Vereador Oliveira

Presidente

Vereador Igor Tavares

Secretário